





#### LEI Nº 1.169, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.



Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PRÉFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### Capitulo I Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

- Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população do Município de Bezerros.
  - Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:
  - I dotações orçamentárias a ele destinadas;
  - II transferências do Fundo Estadual do Meio Ambiente;
  - III transferências do Fundo Nacional do Meio Ambiente;
  - IV créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- V produto de multas impostas por infração a Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
  - VI produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
  - VII doações de pessoas físicas e jurídicas;
  - VIII doações de entidades nacionais e internacionais;







- IX recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- X preços públicos cobrados por analises de projetos ambientais;
- XI rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- XII indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas Verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestina do solo;
  - XIII compensação financeira ambiental;
  - XIV outras receitas eventuais.
- § 1º As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta especifica do Fundo, mantida em instituição financeira, instalada no Município.
- § 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

#### Capitulo II Da Administração do Fundo

- Art. 3º Na execução dos Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Bezerros, compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:
- I estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente;
  - II fiscalizar a correta aplicação dos recursos;
- III apreciar a proposta de utilização dos recursos apresentada pela Assessoria de Planejamento em Meio Ambiente (ASPLAMA), antes de seu encaminhamento as autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município de Bezerros;
- IV avaliar e aprovar o plano de trabalho anual, juntamente com o seu respectivo cronograma financeiro apresentado pela Assessoria de Planejamento em Meio Ambiente (ASPLAMA);
- V apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Assessoria de Planejamento em Meio Ambiente (ASPLAMA).







- VI outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.
- Art. 4º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Assessoria de Planejamento em Meio Ambiente (ASPLAMA), observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, cabendo a Secretaria as seguintes atribuições:
- I elaborar a proposta orçamentária do Fundo submetendo a apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente antes de seu encaminhamento as autoridades competentes;
- II organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução fisico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades previamente definidas em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente:
- III celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades publicas ou privadas, visando a execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;
- IV ordenar despesas com recursos do Fundo Municipal de Meio
   Ambiente, respeitando-se a legislação pertinente;
  - V Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos Competentes;
- VI outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de Gestor do Fundo e de acordo com a legislação especifica.

#### Capitulo III Da Aplicação dos Recursos do Fundo

- Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:
- I custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Publico Municipal;
- II financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:
  - a) a proteção, recuperação ou estimulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;







- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas a preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- III apoio as atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente, no tocante aos recursos humanos e matérias;
- IV financiar custos referentes a participação em eventos e visitas técnicas afins;
- V aquisição de equipamentos e estruturação da Assessoria de Planejamento em Meio Ambiente (ASPLAMA) no tocante ao licenciamento e fiscalização ambiental;
- VI custos referentes a anuidades e adesão em órgãos e entidades afins;
- VII compras de equipamentos visando maior eficiência no que se refere ao controle ambiental no Município;
- VIII outras atividades pertinentes a atuação do órgão gestor do fundo e do Conselho Municipal de Meio Ambiente, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único - A aplicação dos recursos do Fundo obedecera as finalidades e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente a execução das despesas publicas.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editara resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.





Art. 7º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

#### Capitulo IV Do Orçamento e da Contabilidade

- Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA integrara o Orçamento Geral do Município de Bezerros, observados os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.
- Art. 9° A contabilidade obedecera as normas e procedimentos da contabilidade publica, devendo evidenciar a situação contabil-financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle por parte dos órgão competentes, na forma da legislação vigente.
- Art. 10 O saldo positivo do Fundo, apurado em balance, será transferido par os exercícios seguintes.

#### Capitulo V Das Disposições Gerais e Finais

- Art. 11 As disposições pertinentes ao Fundo Municipais do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- Art. 12 No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender as despesas com a execução desta Lei.
  - Art. 13 Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, 27 de novembro de 2015.

Severino Otávio Raposo Monteiro

Praça Duque de Caxias, 88. Centro. Bezerros – PE. Fone: 3728-6700 - CNPJ: 10.091.510/0001-75.